



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

Projeto de Lei Complementar nº 01/2010 de 01 janeiro de 2010.

**ALTERA A LEI nº 12/07 – PARA NELA
REGULAMENTAR A JORNADA DE
TRABALHO DO DOCENTE TITULAR,
INCLUIR DETERMINAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO

ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos "III" e "IV" e acrescentados o inciso "V" e o parágrafo quarto (§ 4º) no artigo 28 da Lei nº 12/07 que dispõe sobre o estatuto do magistério público do Município de Canas, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

"III – PEB II – Jornada Inicial – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula e 04 (quatro) horas atividades (2 HTCP + 2 HTPL)

IV – PEB II – Jornada Básica – 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aulas e 05 (cinco) horas-atividades (2 HTCP + 3 HTPL)

V – PEB II – Educação Especial – 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aulas e 04 (quatro) horas atividades (2 HTCP + 2 HTPL)

§4º - Os professores somente poderão optar pela jornada básica prevista no item "IV" após uma ano de efetivo exercício no Magistério Público Municipal". (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, 01 de janeiro de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

PROJETO DE LEI Nº. 01/2010.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

A alteração do dispositivo legal em questão se faz necessária para promover a adequação da Lei nº 12/07 no que se refere a carga horária dos professores da rede municipal de ensino, de modo a observar o mesmo critério atualmente utilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Com esta modificação pretende-se o melhor aproveitamento das atividades do professor, seja ela estabelecida dentro ou fora da classe de aula, o que implicará diretamente na eficiência e qualidade do ensino municipal.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

** Gabinete do Prefeito **

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 027/2010

Canas, 02 de Fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2010 de 01 Janeiro de 2010**, de ementa **“ALTERA A LEI n.º 12/07 – PARA NELA REGULAMENTAR A JORNADA DE TRABALHO DO DOCENTE TITULAR, INCLUIR DETERMINAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
Ent: 02/02/2010	Salda: _____
698	Funcionário: <i>[assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP